



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056357-87.2026.8.19.0000
ORIGEM: 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADA: MARIA TEREZA DE AZEVEDO PINHEIRO
RELATORA: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Estado do Rio de Janeiro contra decisão de fls. 463/464 por meio da qual foram rejeitadas as teses de sobrestamento e do feito e de prescrição suscitadas pelo executado, no âmbito de execução individual de sentença proferida na ação civil pública, processo nº 0075201-20.2005.8.19.0001, que se refere à extensão a inativos da gratificação “Nova Escola”, promovida por Maria Tereza de Azevedo Pinheiro, ora Agravada, nos termos a seguir:

“Trata-se de impugnação oposta pelo Estado do Rio de Janeiro contra pretensão executória para recebimento de valores da gratificação nova escola por servidora pública inativa. A parte executada alegou ocorrência de prescrição da pretensão executória, necessidade de sobrestamento pelo tema 1033/STJ e excesso na execução.

A presente impugnação foi apresentada no bojo da execução individual ajuizada em razão da condenação imposta ao Estado do Rio de Janeiro no processo nº 0075201-20.2005.8.19.0001, em que foi determinada a implementação da gratificação prevista no Programa “Nova Escola” aos servidores inativos da rede pública estadual.

Em resposta, a exequente se contrapôs à hipótese de prescrição e concordou com o valor indicado pelo Estado.

Com relação à alegação de prescrição da pretensão executória, com a devida ressalva ao entendimento deste Juízo pelo reconhecimento de sua ocorrência, em nova análise, considerando que a Câmara preventa vem adotando o posicionamento contrário de forma reiterada, passo a rejeitar a preliminar.

Em relação ao Tema 1033, não há previsão de suspensão de processos nesta fase, mas apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ.

No mais, tendo em vista que a exequente além de concordar com o valor apurado pelo executado, abriu mão do excedente ao limite de 40 salários mínimos para expedição de RPV, há um valor incontroverso que corresponde, nesta data, a R\$ 64.840,00.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara de Direito Público

*Quanto aos honorários advocatícios ao patrono da exequente, fixados em 10% sobre o valor da condenação, em R\$ 6.484,00.
Intimem-se. Preclusa, expeçam-se RPs.*

Pretende o Agravante a concessão de efeito suspensivo.

Como cediço, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso e, para tanto, exige-se o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 995, parágrafo único, do mesmo diploma legal (*"A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso"*).

Nota-se, para a excepcional concessão do efeito suspensivo, há de estar presente os dois requisitos legais conjuntamente.

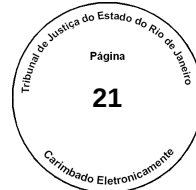
In casu, não se vislumbra o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante da decisão agravada até o julgamento definitivo do recurso, haja vista que o juízo de origem não determinou qualquer ordem de pagamento.

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo.

Em consulta ao endereço eletrônico da Corregedoria deste Tribunal de Justiça, verifica-se que ocorreu o óbito da parte Agravada em 26/04/2015.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara de Direito Público



INFORMAÇÃO

Informamos que desde primeiro de agosto de dois mil e sete até 03/09/2026 11:41:14 **FOI LOCALIZADO** nas transmissões dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, para o Nome MARIA TEREZA DE AZEVEDO PINHEIRO, Nascido(a) em * * * * *, Nome do Pai * * * * *, Nome da Mãe * * * * *, CPF: 444.736.727-00, Obituado(a) em: * * * * *, D.O.: * * * * *, pesquisado por semelhança o seguinte: * * * * *

* * * * *

Registro de Óbito, Nome: MARIA TEREZA DE AZEVEDO PINHEIRO, Nascido(a) em: 23/12/1940, Filho(a) de: LUIZ * * * * * e JURACY * * * * *, Serviço: NITEROI RCPN 01 DISTR 02 ZONA JUDIC, Livro C-00119, Folha 231, Termo 56983, Data de Óbito em: 26/04/2015 * * * * *

* * * * *

Sendo assim, intime-se para regularização processual, inclusive com a juntada de certidão de óbito e informações sobre o inventário, se houver.

Intime-se, ainda, a parte Agravada em contrarrazões.

Após, voltem imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, da data da assinatura eletrônica.

JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Desembargadora Relatora

